

A Lei Federal nº 5.645/1968 e seus impactos na UFV¹

The Federal Law No. 5.465/1968 and its impacts on UFV

Thaís Carneiro Carvalho²

Universidade Federal de Viçosa – UFV
Viçosa, MG, 36570-900, Brasil

Joana D’arc Germano Hollerbach³

Universidade Federal de Viçosa – UFV
Viçosa, MG, 36570-900, Brasil

André Randazzo Ortega⁴

Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba – UFSCar-So
Viçosa, MG, 36570-900, Brasil

Resumo: Levando em conta os debates sobre as políticas educacionais durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), o presente artigo tem por objetivo discutir a Lei Federal nº 5.465/1968, conhecida como a Lei do Boi, e os seus impactos na Universidade Federal de Viçosa (UFV). Nessa seara, buscamos analisar os efeitos da lei na instituição e caracterizar os estudantes ingressantes na UFV por meio desta, notando seu local de origem e perfil socioeconômico. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de tipo documental e bibliográfica. Os resultados obtidos mostram que a UFV se beneficiou da lei, consolidando sua vocação para o ensino das ciências agrárias em um contexto de desenvolvimento da economia agrícola brasileira. Não obstante, a pesquisa também indicou que a política acabou se tornando um instrumento de manutenção de privilégios no acesso ao Ensino Superior e do controle das elites agrárias sobre a formação de quadros técnicos para o trabalho rural, perpetuando a desigualdades.

Palavras-chave: ensino superior; Lei do Boi; latifúndio; política educacional.

Abstract: Considering the debates on educational policies during the Civil-Military Dictatorship (1964-1985), this article aims to discuss Federal Law No. 5,465/1968, known as the "Lei do Boi," and its impacts on the Federal University of Viçosa (UFV). In this regard, we seek to analyze the effects of the law on the

¹ O presente trabalho apresenta resultados de pesquisa de mestrado desenvolvida entre 2020 e 2022.

² Mestre em Educação pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Licenciada em Pedagogia pela UFV. Especialista em Educação Básica na rede municipal de Ensino. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6556-2122>. E-mail: thaiscarvalho471@gmail.com.

³ Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Professora adjunta do Departamento de Educação da UFV. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3931-7836>. E-mail: joana.germano@ufv.br.

⁴ Licenciando em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba (UFSCar-So). Mestre em Educação pela UFV. Licenciado em História pela UFV. Professor de educação básica na rede privada de ensino. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1198-9742>. E-mail: andre.ortega@estudante.ufscar.br.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

institution and characterize the students who entered UFV through it, noting their place of origin and socioeconomic profile. This is a qualitative research of a documentary and bibliographic nature. The results show that UFV benefited from the law, consolidating its vocation for teaching agricultural sciences in the context of the development of the Brazilian agricultural economy. Nonetheless, the research also indicated that the policy became an instrument for maintaining privileges in access to higher education and for the control of agrarian elites over the training of technical staff for rural work, perpetuating inequalities.

Keywords: higher education; Law of the Ox; large estate; educational policy.

1. Introdução

As políticas educacionais para o Ensino Superior durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985) se inserem numa lógica de repressão, com adequação aos princípios da Doutrina de Segurança Nacional e atendimento às necessidades demandadas pela política econômica de desenvolvimento e nacionalismo, com prioridade para a formação de técnicos que pudessem incrementar o desenvolvimento econômico do país. Segundo Sanfelice (2011, p. 318), tais políticas eram orientadas “[...] pelo binômio ‘segurança e desenvolvimento’”.

Nesse contexto, o fantasma do comunismo era uma ameaça constante e o seu combate era uma necessidade, tanto para o capital internacional, que buscava espaço nos países periféricos, quanto para as elites locais, interessadas na manutenção do *status quo*. Em especial, as elites agrárias temiam a ameaça que se manifestava na demanda por reforma agrária. Para as classes dominantes, portanto, interessavam as políticas educacionais que definiriam os rumos da formação da mão de obra.

Levando em conta os debates sobre as políticas educacionais durante a ditadura, o presente artigo tem por objetivo discutir a Lei Federal nº 5.465/1968, conhecida como a Lei do Boi, e os seus impactos na Universidade Federal de Viçosa (UFV). Nessa seara, buscamos analisar os efeitos da lei na instituição e caracterizar os estudantes ingressantes na UFV por meio desta, notando seu local de origem e perfil socioeconômico. Para a consecução de nossos objetivos, realizamos uma pesquisa de tipo documental e bibliográfica. O desenvolvimento do texto dá-se da seguinte forma: primeiramente, traçamos um breve panorama sobre as políticas educacionais para o Ensino Superior no Brasil. Em seguida, nos atemos brevemente ao histórico da UFV. Adiante, apresentamos a Lei Federal nº 5.465/1968. Por fim, discutimos os impactos da lei na UFV.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

2. Políticas educacionais para o Ensino Superior no Brasil: um breve panorama

Ao contrário do que ocorreu com muitos países da América hispânica durante o período colonial, o Brasil não teve a instalação de instituições e cursos de Ensino Superior. Os entraves nesse sentido foram causados não apenas por uma questão de desinteresse, mas sim pela mobilização da Coroa Portuguesa para retardar esse processo. Nessa perspectiva, Cunha (2000) ressalta que, para além da ausência de incentivos despendida à instalação das universidades no Brasil durante o século XVI pela Coroa, ela também foi impositiva ao proibir tal feito. De acordo com o autor, a proibição teve como propósito impedir o surgimento de movimentos independentistas que, instigados pelos estudos universitários, poderiam vir a causar problemas que colocassem em risco a hegemonia e soberania de Portugal sobre a colônia brasileira.

Portanto, ao invés da instalação de universidades em solo brasileiro, a Coroa Portuguesa optou por enviar os filhos da elite colonial para estudar na Universidade de Coimbra, considerada por Anísio Teixeira como a primeira universidade brasileira, dada a recorrência dessa prática (Araújo, 2017). A universidade, imersa nos princípios portugueses, dificilmente causaria prejuízos à Coroa, ademais, favorecia a reafirmação da dependência política e cultural da colônia brasileira em relação a Portugal (Fávero, 2006). Além da concessão das bolsas de estudos aos filhos de colonos, também era permitida a oferta de cursos superiores de Filosofia e Teologia ministrados pelos jesuítas.

A exemplo do que era adotado pela Coroa Portuguesa no século XVI, o cerceamento da educação através da delimitação prévia dos grupos aos quais era permitido o acesso ao Ensino Superior consiste em uma prática historicamente exercida pelas classes dominantes que utilizam essa estratégia em benefício próprio, para garantir a manutenção dos seus privilégios. Não por acaso, as políticas públicas educacionais para o Ensino Superior brasileiro consistem em um campo de disputas políticas, econômicas e sociais determinantes para a estruturação, o funcionamento e o acesso às universidades. Nessa perspectiva a educação é, ao mesmo tempo, determinada e determinante para a promoção do desenvolvimento de uma sociedade (Frigotto; Ciavatta, 2003).

Diferentemente do ocorrido na Europa, onde a instalação dos cursos superiores data da Idade Média, no Brasil o cenário só se modificou com a chegada da Família Real, em 1808. Adequar a



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

Colônia aos requisitos e anseios da Corte demandava mão de obra qualificada, uma vez que a formação oferecida pelos jesuítas era insuficiente e não contemplava os conhecimentos necessários para fomentar o desenvolvimento colonial, fato esse que corroborou para o avanço do ensino no Rio de Janeiro, sede do império português naquele momento.

Esse cenário impulsionou a instalação de cursos do nível médio, militar e superior (Araújo, 2017). Apesar de reconhecer a atuação dos jesuítas no que se refere ao Ensino Superior, Cunha (2000) atribui às universidades a diferenciação e multiplicidade das instituições isoladas criadas no século XIX, que posteriormente foram reconfiguradas em agrupamentos semelhantes às instituições atuais.

Em decorrência da Proclamação da Independência ocorrida em 1822, impôs-se com urgência a transformação dos cenários político e social, sendo a instrução popular uma condicionante para a implementação dos ideais liberais e democráticos constituintes do novo regime.

Segundo Peres (2010), a constituição do Brasil enquanto nação independente se faz mantendo a desigualdade do acesso à educação, que colocava a exclusão como uma característica. Segundo o autor “[...] o Ensino Superior e a educação popular [...] são estruturas paralelas, refletindo preocupações e interesses distintos: de um lado, a formação da elite; de outro, a educação dos pobres”, tratando-se de um projeto fundamentalmente excludente, para promover a elitização do Ensino Superior (Peres, 2010, p. 48). Nesse seguimento foram criadas cátedras isoladas para fornecer qualificação profissional necessária para suprir os anseios da elite e também promover o desenvolvimento da colônia. Somente em 1889 a promessa de criar universidades figurou nos discursos oficiais, sendo mencionada no ato da Proclamação da República do Brasil (Cunha, 2000).

A Proclamação da Independência do Brasil do reino português não alterou o estado das coisas, sendo somente a partir de 1889 que o centralismo estatal, até então assegurado pelo regime de hereditariedade em cargos políticos estabelecido pela Monarquia, perdeu espaço para o federalismo instituído pela República. Em 1891, ocorre a promulgação da primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, influenciada pelos ideais liberais e afinada aos interesses da burguesia cafeeira. Cunha (2000) ressalta que a mobilização política com vistas à ampliação e diferenciação das burocracias pública e privada baseadas nos ideais liberais, foram determinantes para as transformações ocorridas no âmbito educacional, principalmente na perspectiva da elite agrária sobre o Ensino Superior. Segundo o autor, esse fato foi determinante para que ocorresse,



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

[...] o aumento da procura de educação secundária e superior, pelas quais se processava o ensino profissional necessário ao desempenho das funções que lhes eram próprias. Os latifundiários queriam filhos bacharéis ou “doutores”, não só como meio de lhes dar a formação desejável para o bom desempenho das atividades políticas e o aumento do prestígio familiar, como, também estratégia preventiva para atenuar possíveis situações de destituição social e econômica. (Cunha, 2000, p. 157).

Portanto, a obtenção de diplomas escolares, seja em nível secundário ou superior, desde então, passou a figurar entre os anseios da burguesia. Ademais, Araújo (2017) destaca o aspecto elitista sob o qual se deu a escolha da localização onde foram instaladas as primeiras universidades brasileiras, sendo estas majoritariamente fixadas nos polos de desenvolvimento econômico do país e, não por acaso, povoadas em grande parte pelas classes abastadas.

Ao mencionar o histórico excludente do Ensino Superior brasileiro, Fávero (2006) pontua que este nível de Ensino surge de uma idealização que não condiz com a realidade, uma vez que, no Brasil, a universidade:

[...] foi criada não para atender às necessidades fundamentais da realidade da qual era e é parte, mas pensada e aceita como um bem cultural oferecido a minorias, sem uma definição clara no sentido de que, por suas próprias funções, deveria se constituir em espaço de investigação científica e de produção de conhecimento (Fávero, 2006, p. 19).

Assim, compreendemos que o Ensino Superior no Brasil se consolida a passos lentos, em bases desiguais e precárias. Longe da fundação da república trazer ao país os ares liberais e iluministas, as desigualdades se fixaram como a marca da república para a educação em todos os seus níveis. O latifúndio, a agricultura de exportação e a mão de obra barata vieram para ficar. Serão a cicatriz do passado a marcar a nossa história e a moldar o nosso futuro.

3. A Universidade Federal de Viçosa (UFV)

Nesta seção, com base, principalmente, na reflexão proposta por Baêta (2016), destacamos pontos indícios da história da Universidade Federal de Viçosa, em três períodos distintos: enquanto Escola Superior de Agricultura e Veterinária, a ESAV, entre os anos de 1926-1948; posteriormente a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, a UREMG, de 1948-1969; e, por fim, a partir de 1969 até os presentes dias, a Universidade Federal de Viçosa, UFV. Embora o recorte



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

do trabalho se dê nos anos finais da UREMG e no início período que já se denominava UFV, a mirada histórico-panorâmica sobre a instituição objetiva uma compreensão ampliada do objeto e do espaço da investigação.

Relembremos que, diferentemente do que ocorreu na colonização espanhola, Portugal não investiu na educação superior na colônia. Assim sendo, cabia aos filhos das elites a migração para cidades portuguesas e outros países europeus para o ingresso universitário. É apenas com a vinda da Família Real Portuguesa para a colônia em 1808, como forma de saída estratégica das ameaças napoleônicas à não aderência ao bloqueio continental, que são observados investimentos em escolas de medicina, militares e agrícolas, como forma de atendimento aos interesses das elites que chegavam ao lado de cá do oceano.

Apesar de uma economia assentada no latifúndio e na produção para exportação, são registradas por Capdeville (1991) a morosidade e óbices técnicos na efetiva implementação do ensino agrícola, sendo somente nos anos finais do século XIX e início do século XX que ocorre a fundação de escolas superiores de agricultura nos atuais estados da Bahia, do Rio Grande do Sul, de São Paulo e de Minas Gerais.

Conforme destaca Baêta (2016), em 1910 o ensino agrícola é cancelado no Brasil, promovendo a abertura de instituições que ofertavam os cursos de Agronomia e Veterinária, em duplicidade ou não, se destacando no período a criação da Escola Superior de Agronomia e Veterinária do Rio de Janeiro, bem como a ESAV em Viçosa.

Embora a ESAV sofresse de problemas estruturais, humanos e de interesse das elites rurais locais, a instituição se sustentou no que Baêta (2016) elencou como um interesse do presidente Arthur Bernardes e no discurso que a produção agrícola representaria um ponto forte para a economia do país. O modelo adotado foi o dos Land Grant Colleges norte-americanos, capitaneados pelo professor Peter Henry Rolfs. Vale também destacar que sua esposa, Effie Rolfs, estabeleceu um trabalho de alfabetização dos operários e de seus filhos na cidade, sendo a escola estadual sediada no campus da UFV nomeada em sua homenagem. A inauguração da ESAV ocorreu com a presença das autoridades do executivo nacional e estadual em 1926, mas foi no ano seguinte que as atividades de ensino tiveram início. Entretanto, Baêta (2016) enfoca que apesar do nome “superior” na nomenclatura da instituição, em um primeiro momento foram desenvolvidas ações de Ensino



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Fundamental e Ensino Médio integrados ao ensino agrônomo e somente no ano seguinte, em 1928, começaram as atividades superiores, com o Curso Superior de Agricultura.

Por sua vez, Ribeiro et al. (2002) compreendem que pela instituição seguir o supramencionado modelo de Land Grant Colleges norte-americanos, a perspectiva era da união dos pilares da pesquisa, do ensino e da extensão, uma vez que estava em voga uma filosofia utilitarista da ciência e do ensino nos moldes do fazendo e aprendendo. Essa indissociabilidade é destacada por Azevedo (2005) em razão da prática extensionista, tendo na Semana do Fazendeiro, evento anual promovido desde o ano de 1929, um exemplo disso⁵. Ribeiro et al. (2002) ainda destacam que em termos de organização, a ESAV seguia o padrão disciplinado e produtivo de influência americana, pensando nas finalidades e utilizações claras dos conhecimentos científicos, com a opção pela departamentalização e a divisão em semestres letivos.

Para Azevedo et al. (2002), a criação da ESAV, observando o contexto de disputa das oligarquias, empreendeu um movimento de aceleração da agricultura e da pecuária mineiras, buscando fazer frente ao protagonismo paulista. Os autores ainda endossam tal perspectiva quando apontam a ESAV como uma instituição precursora e decisiva para as mudanças nas práticas agrícolas no estado de Minas Gerais.

Em 1948 a ESAV é estadualizada e transformada em UREMG, composta por três escolas superiores, a saber a Escola Superior de Agricultura, a Escola Superior de Veterinária e a Escola Superior de Ciências Domésticas, além da Escola de Especialização, responsável pela Pós-Graduação, contando ainda com os Serviços de Extensão e de Experimentação e Pesquisa. Segundo Azevedo (2005), a UREMG foi pioneira no oferecimento de programas de mestrado, como no caso do mestrado em Economia Rural e Hortaliças.

A UREMG foi a primeira instituição brasileira a sediar um curso de Engenharia Florestal, em 1961, que se unia aos demais cursos das áreas agrícola e veterinária já existentes. Baêta (2016) destaca dois pontos que sublinham a história da instituição e da organização dos cursos: entre as décadas de 1960 e 1970, a UREMG estava no restrito quadro de estabelecimentos superiores que ofertavam cursos como Agronomia (1928), Veterinária (1932), Zootecnia (1972) e Engenharia

⁵ Em virtude da pandemia do Covid-19, nos anos de 2020 e 2021 a realização da Semana do Fazendeiro, pela primeira vez na história da UFV, ocorreu remotamente seguindo as orientações quanto ao distanciamento social.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Florestal (1964). Tais graduações, só se desvincularam da responsabilidade do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação em 1967, um ano antes da Reforma Universitária de 1968.

Na mesma direção da valorização do ensino agrícola e das transformações da área, Baêta (2016) marca a criação do primeiro curso de pós-graduação no campo de concentração das ciências agrárias, o Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia, em 1961. Vale destacar, ainda, a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), no ano de 1972, e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), em 1975, como um ponto diferencial frente à carência do desenvolvimento do ensino agrônomo e veterinário no Brasil naquele momento.

A federalização da UREMGE se deu em 1969, por decreto assinado pelo presidente Arthur da Costa e Silva. Baêta (2016) afirma que o projeto que propunha a federalização data de 1950, no governo do presidente Eurico Dutra, entretanto, a medida não foi bem-vista, já que a comunidade universitária alegou que não fora consultada. Para Baêta (2016) existiu uma resistência a tornar a instituição federal, embora algumas autoridades já tivessem se colocado dispostas em prol dessa ação. Em razão de um entendimento de melhoria financeira e de desenvolvimento, a federalização foi iniciada, apesar da resistência e da desconfiança com a tutela federal ainda permear o espaço institucional.

É nesse contexto de necessidade de incremento da produção agrícola, de reorganização da instituição e de demandas por mais vagas no ensino superior que a Lei do Boi é aprovada.

4. Lei Federal nº 5.465/1968, a Lei do Boi

Para discutir a Lei Federal nº 5.465, de 1968, que ficou conhecida como a Lei do Boi, trazemos as bibliografias encontradas a respeito do tema, mas registramos a dificuldade na localização de estudos recentes que a tenham como objeto. Algumas pesquisas, como as de Andrade (2021) e Schneider (2021), apenas citam a legislação, reiterando se tratar da reserva de vagas nas universidades para os filhos de fazendeiros, sendo reconhecida por alguns autores, inclusive, como sendo a primeira lei de cotas do Brasil.

Entre as pesquisas sobre a lei ora em tela destacamos as produções de Magalhães (2015, 2020), que em sua dissertação de mestrado se dedicou a elucidar a aplicação da lei na UFRRJ e,



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

posteriormente, em sua tese de doutoramento, buscou investigar a utilização da Lei do Boi como estratégia do governo, à época, para fomentar o processo de modernização conservadora da agropecuária nacional. Nesse sentido, o autor destaca que a educação, principalmente o ensino superior agrícola, se tornou um instrumento capaz de operacionalizar através de políticas de Estado a manutenção dos grupos dominantes agrários no interior das instituições de ensino, fato este que possibilitou a reprodução social destes grupos. O autor ressalta que

A promulgação da “Lei do Boi” se enquadra em um processo mais amplo, o avanço do capitalismo no campo brasileiro, ou que se denomina modernização da agropecuária. O desenvolvimento do capitalismo na agropecuária redefiniu o papel de instâncias na vida social, como a educação, o trabalho e a tecnologia, por exemplo. [...] Os projetos educativos voltados para o campo no transcorrer do século XX, deve-se destacar, não foram ideologicamente construídos e muito menos operacionalizados de forma homogênea. Tal condição se deu a partir de aspectos da realidade brasileira, tal como sua base produtiva marcada pela escravidão e pelo latifúndio [...] (Magalhães, 2020, p.64).

Atualmente, quando falamos de ações afirmativas e de cotas, nos referimos a uma forma de pensar na redução das desigualdades sociais estruturais que se arrastam pela história do nosso país. Schneider (2021, p. 39) ressalta que as cotas raciais, por exemplo, “[...] não são uma forma de dar privilégio a uma parte da população, ao contrário, são uma forma de desprivilegiar um pouco a elite hegemônica da nossa sociedade, redesenhando o acesso a oportunidades e, quem sabe, trazendo mais igualdade”.

Ao passo em que se reconhece a necessidade de “[...] trabalhar com ações afirmativas e políticas públicas capazes de diminuir as desigualdades” (Schneider, 2021, p. 37), entendendo tais ações como medidas importantes para combater questões discriminatórias históricas (Andrade, 2021), alguns autores compreendem as leis de cotas em sentido oposto ao que representou a Lei Federal nº 5.465/1968. A Lei do Boi, como era chamada, é considerada por Santos (2020, p. 23) “[...] como a primeira lei de cotas do Brasil”, e, diferentemente do que se espera de uma ação afirmativa, se mostrou como uma alternativa de favorecer ainda mais as classes mais abastadas, dando privilégios a quem já os detinha, neste caso, os proprietários de terras rurais (Santos, 2020). Para discutir sobre as implicações desta lei no cenário brasileiro, faz-se necessário uma breve retomada do panorama histórico que antecedeu a sua criação, com vistas ao entendimento acerca deste processo.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

A promulgação da Lei do Boi nos anos 1960 ocorreu em meio ao debate da elaboração de uma possível reforma agrária no Brasil. Essa discussão que se estende pela história brasileira, àquela época contou com apoiadores à reelaboração da legislação referente ao meio rural e a propriedade de terra. Entretanto, o grupo contrário a essa medida representava maioria no Congresso Nacional.

Em 1963, o então presidente João Goulart expressou a disposição em promover uma reforma agrária que tornava a apropriação de terras menos desigual e, conseqüentemente, mais favorável aos mais desvalidos. Tal posicionamento tinha o intuito de proporcionar melhores condições de desenvolvimento para a maior parte da população, o que acarretaria na sua maior participação na economia como um todo. Segundo Magalhães (2015), Goulart via na concentração da propriedade em pequenos grupos um empecilho à produtividade agrícola e a interferência no processo de industrialização que crescia no país.

Para tornar a reforma viável, era preciso a aprovação de uma emenda constitucional autorizando legalmente a desapropriação de terras. Entretanto, a possibilidade de uma reforma agrária causou significativo desconforto aos grandes proprietários rurais, que viram no discurso do presidente uma ameaça à propriedade da terra. Logo, os representantes dos proprietários de terra se mobilizaram contra a reforma por desapropriação, tendo como destaque a atuação de Ultimo de Carvalho, deputado federal do Partido Social Democrático (PSD-MG), e, posteriormente, da Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Tendo em vista a extensa discussão acerca da reforma agrária, e não sendo esta um objeto desta pesquisa, nos limitaremos ao papel do referido deputado enquanto opositor à reforma, defensor da classe agrária e responsável pela autoria da Lei do Boi.

Ultimo de Carvalho nasceu na cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 1899. Seu vínculo com o campo se dá através dos seus pais. Sua mãe foi professora primária rural, e seu pai, proprietário rural na cidade de Paraíba do Sul (RJ). Em Belo Horizonte (MG), cursou o secundário numa escola pública e formou-se em Medicina Veterinária (1922) e, posteriormente, Engenharia Topográfica (1925). Antes de entrar para a política, Ultimo se formou e exerceu as funções de agrimensor, engenheiro agrônomo e médico veterinário.

Na política exerceu diversas funções, desde a atuação na Câmara de Vereadores em Rio Pomba (1936), onde também foi prefeito (1945), passando pela Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1947), até chegar à Câmara Federal em outubro de 1954. Como deputado, destacou-se como apoiador do Regime Civil-Militar.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

Conhecido por se definir como um representante do bloco ruralista na Câmara Federal, atuou em discussões relevantes para o meio agrário, dentre elas a Lei nº 4.264/1954, de autoria do Poder Executivo, que discorria sobre a consolidação das leis trabalhistas para os trabalhadores rurais (Magalhães, 2015). Sobre a reforma agrária, o deputado, contrário ao projeto apresentado por Goulart, defendia que o aumento das terras improdutivas não estava relacionado à concentração de terras, mas sim ao processo de êxodo rural pelo qual o país estava passando.

Para Medeiros (1983, p. 102), “[...] o conservadorismo vinculava a ação reformista ao comunismo, às ações antidemocráticas e à instabilidade política”. Portanto, desvincular a improdutividade da acumulação de terra, tornou-se prioridade naquele momento, sendo Ultimo de Carvalho um árduo propagador dessa tese. Trechos das falas do deputado apresentados por Magalhães demonstram a teoria propagada pelo político, na qual afirma que “Há, entretanto, uma grande diferença entre a nossa – a reforma agrária dos democratas e a deles – a reforma agrária dos comunistas [...] a nossa é a reforma para o homem; a deles é a reforma para o Estado” (Magalhães, 2015, p. 84-85). Para ele, a reforma deveria ocorrer por outros instrumentos que não a distribuição de terras. Por essa e outras ações do deputado contra a reforma e a desapropriação de terras por interesse social, ele foi identificado como o adversário histórico da reforma agrária.

A falta de um consenso sobre a reforma agrária impediu a elaboração de um texto que fosse comum a todos. A questão não estava em fazer ou não a reforma agrária, mas sim, em como esta ocorreria e qual objetivo se pretendia alcançar. Apesar de todo o debate estabelecido, a reforma não chegou a acontecer. Para Ultimo de Carvalho, “[...] a verdadeira reforma agrária estaria de acordo com os preceitos ruralistas, sendo estes a assistência e o crédito aos proprietários rurais; a qualificação da força de trabalho e a educação das populações rurais, sem desapropriações” (Magalhães, 2015, p. 101).

Nesse contexto, em janeiro de 1968, o deputado apresentou o projeto de Lei Federal nº 5.465/1968, que previa a reserva de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola no Brasil. O projeto contemplava as seguintes propostas:

Art. 1º. As vagas que se verificam, anualmente, nos estabelecimentos de ensino agrícola pertencentes à União, ou por ela subvencionados serão preenchidas 50% (cinquenta por cento) com candidatos filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) com candidatos filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam em



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

idades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio. Parágrafo único. O mesmo critério será extensivo àqueles que terminaram o segundo ciclo nos estabelecimentos de ensino agrícola e que se destinarem às Escolas Superiores de Agricultura e Veterinária (Brasil, 1968, p. 1003).

Segundo Santos (2020, p. 24), “[...] a implementação da lei foi assegurada pelos órgãos ligados ao processo de modernização da agricultura que comprovavam a condição de beneficiário. Assim, a elite agrária se manteve no controle do processo de capacitação da mão de obra rural”. Desta forma, para o autor,

A lei evidencia privilégios aos ricos e mantém a condição de não evolução da situação dos trabalhadores agrícolas pobres, tendo em vista que desprivilegiados e seus filhos não poderiam se afastar dos campos de trabalho para estudar, ao contrário dos proprietários de terras e seus descendentes (Santos, 2020, p. 23).

Como justificativa, o deputado Ultimo de Carvalho argumentava que a lei seria uma forma de superar a insuficiência de agrônomos, médicos veterinários e técnicos agrícolas capacitados para atender as demandas da modernização da agricultura. Ele se pautava ainda na importância da formação do homem do campo e na sua inserção no contexto industrial de desenvolvimento.

Além disso, o deputado questionava a utilização do exame de seleção para ingresso nas instituições agrícolas, sendo esta, segundo ele, uma prática discriminatória utilizada sem distinções, independentemente da procedência do candidato. Outro questionamento levantado se refere a prática do que Ultimo chamou de “desviar a finalidade das escolas”, ocorrida quando os candidatos buscam pelo certificado sem a real intenção de exercer a profissão conquistada, ocupando assim as vagas daqueles que, de acordo com o deputado, fariam bom uso delas.

Sob essas diversas argumentações, de acordo com Magalhães (2015), o projeto teve rápida tramitação e aprovação pelas casas legislativas. Esse fato ocorreu pela urgência na demanda por agricultores com formação técnica, tendo em vista a necessidade de incremento da produção agrícola. Em seguida, ele foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça assim como à Comissão de Educação e Cultura. A primeira aprovou a lei com a maioria dos votos, já a segunda vislumbrou um instrumento promissor para a defesa dos interesses ruralistas. Esse fato levou um dos membros dessa comissão, o deputado Lauro Cruz (ARENA-SP), a propor a readequação do texto. Contudo, este não foi aprovado, prevalecendo o proposto por Ultimo de Carvalho.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Desta forma, com a eminente demanda por mão de obra qualificada para o trabalho agrícola, a Lei do Boi teve sua promulgação efetivada no dia 03 de julho de 1968. Esta lei, posteriormente, foi identificada como uma reforma agrária sob o viés da educação. O debate, que anteriormente esteve centrado na democratização da propriedade da terra, agora se encontrava na qualificação técnica do trabalhador (Magalhães, 2015).

Durante a sua vigência, a lei foi contemplada com decretos que visavam orientar a sua regulamentação, uma vez que era preciso organizar os quadros de matrícula dispostos pelas instituições, assim como a verificação dos documentos que propiciavam o benefício garantido pela lei. Esses fatores indicavam lacunas na sua elaboração que favoreciam determinados grupos em detrimento de outros. Um exemplo disso encontra-se na seleção das entidades autorizadas a emitir e/ou validar os certificados que possibilitavam o ingresso nos estabelecimentos de ensino via Lei do Boi.

A Lei do Boi foi revogada no ano de 1985, pela Lei nº 7.423, “[...] em meio a evidentes argumentações de que favorecia à elite rural” (Santos, 2020, p. 24). A compreensão dos seus efeitos no acesso ao ensino superior ainda carece de aprofundamento. A isso nos dedicamos na seção seguinte, no que diz respeito à UFV.

5. A Lei Federal nº 5.465/1968 na UFV

A UFV já foi objeto de uma série de investigações e pesquisas, com destaque para Paniago (1983), Coelho (1992; 1999), Ribeiro (1996), Gomide (1996), Ribeiro et al. (2002), Azevedo et al. (2002), Azevedo (2005), Baêta (2016), Hollerbach (2016) e Medina (2019), para citar alguns exemplos. Para Azevedo (2005), a UFV é compreendida a partir de distintos espectros, principalmente por um exercício de historicizar a instituição e a sua fundação, observando ora aspectos mais globais, ora elementos mais específicos de determinada trajetória. Dentre aquelas que alcançam o recorte temporal coincidente com o nosso, temos em Baêta (2016) a análise minuciosa das estratégias de administração da instituição, exposta em sua tese de doutoramento. A pesquisa de Baêta prioriza a análise do discurso da UFV como estratégia de governança e como alavanca para, ao longo dos anos, se constituir como uma instituição de excelência.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Hollerbach (2016), por seu turno, discute a criação do Colégio Universitário, o COLUNI, como parte da estratégia para a formação de técnicos de nível superior, visto que a formação no 2o. Grau no Colégio valeria quase como passaporte para o ensino superior na UFV. Tal articulação – Colégio Universitário e UFV – garantia a excelência dos cursos superiores àquela época (1966-1981).

Por fim, no estudo de Medina (2019), discute-se a Reforma Universitária de 1968 e sua implementação na UFV. O processo de adequação à nova legislação para o ensino superior foi estendido ao longo dos anos 1970, tendo sua integralização ocorrida em 1978, com a criação dos centros de ciências.

Nesse contexto de investigação e produção de conhecimento sobre a história da UFV, nos deparamos com as dificuldades próprias do campo de pesquisa. A história se funda na pesquisa documental, o que, via de regra, esbarra na organização precária dos arquivos públicos, na deterioração dos documentos malconservados e na falta de políticas de manutenção dos documentos públicos.

Pesquisar a implementação da Lei nº 5.465/1968 na UFV esbarra em grandes limitações à execução da pesquisa, dada a ausência de material comprobatório sobre a aplicação da lei, tanto por motivos externos à instituição, quanto internos. O gerenciamento da lei pelo Estado, desde sua promulgação até posteriores decretos complementares, foi alvo de inúmeras críticas, que inclusive corroboraram para a sua revogação.

No âmbito da UFV, inicialmente nos propusemos a investigar o ano de promulgação da lei ocorrida em 1968 e o último ano da sua vigência, 1985. Contudo, ao iniciarmos as buscas no arquivo da Diretoria do Registro Escolar, identificamos que somente em 1982 os formulários utilizados para inscrição no vestibular, continham, dentre as informações solicitadas ao candidato, a indicação do uso ou não da lei, como se vê na Figura 1.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

FIGURA 1 – Formulário de Inscrição do ano de 1982

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Registro Escolar
CONCURSO VESTIBULAR – 1982
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

OPÇÕES
CURSO ☐ LINGUA ☐

REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CONCURSO VESTIBULAR, A FIM DE QUE POSSA CONCORRER A UMA DAS VAGAS PREVISTAS PARA 1982. DECLARA CIENTE, DAS NORMAS DA UNIVERSIDADE, ACEITAR INCONDICIONALMENTE AS DECISÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR E RESPONSABILIZAR-SE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. DESDE JÁ, MANIFESTA-SE PELO CURSO AQUI DESCRITO CONFORME O CÓDIGO QUE SE ENCONTRA NO VERSO, ATESTANDO NÃO SER ALUNO DESTA UNIVERSIDADE OU EM QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PAÍS.

DOCUMENTO DE IDENTIDADE
TIPO ☐ NÚMERO ORGÃO EMISSOR ESTADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Assinale com um -X-)
SEXO MASCULINO ☐ FEMININO ☐ LEI 5.465 DE 7/7/66 SIM ☐ NÃO ☐ CANHOTO SIM ☐ NÃO ☐

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
RUA, N.º, COMPLEMENTO BAIRRO
CEP CIDADE ESTADO FONE

FOTOGRAFIA 4 x 5 (não cole)

FOTOGRAFIA 4 x 5 (não cole)

DATA ASSINATURA

Fonte: Arquivo da Diretoria do Registro Escolar da Universidade Federal de Viçosa (1982).

No ano anterior, 1981, no Formulário de Inscrição ainda não havia a opção para assinalar se optava por concorrer à vaga pela Lei nº 5.465/1968 (Figura 2). Contudo, no Manual do Vestibular Unificado deste ano, há menção à Lei na página 16, nos itens 33 e 33.1 (a, b, c), conforme podemos ver na Figura 3.



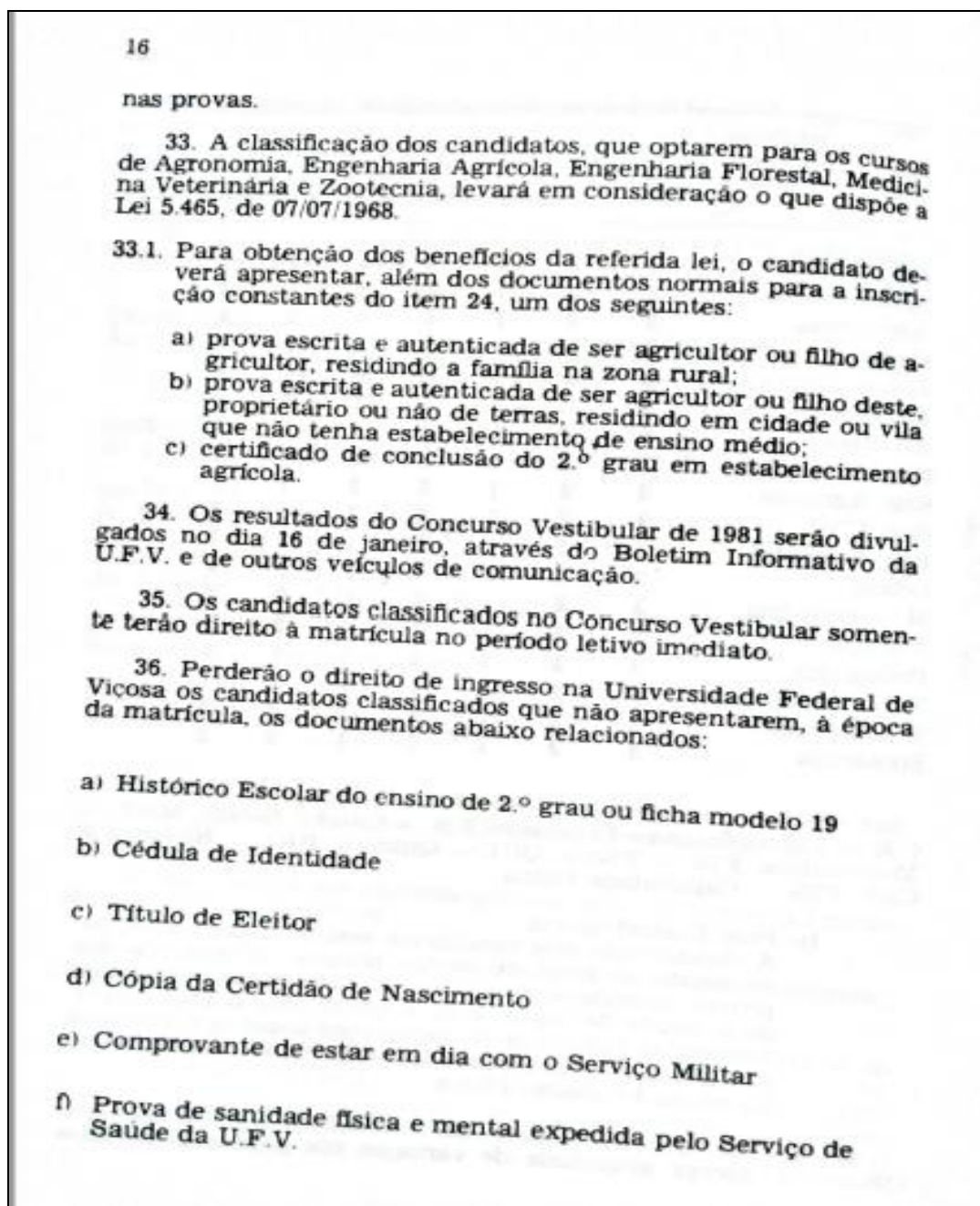
Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

[illegible]

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

FIGURA 3 – Manual do Vestibular Unificado do ano de 1981 (página 16)



Fonte: Arquivo da Diretoria do Registro Escolar da Universidade Federal de Viçosa (1981).

Entretanto, destacamos que, desde o ano de 1975 os manuais do vestibular unificado disponibilizados aos candidatos, mencionam a reserva de vaga prevista na Lei do Boi, de tal forma que também foram conferidas todas as matrículas feitas no ano 1975, para verificar se algum



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

estudante ingressou via Lei do Boi. Todavia, nenhuma comprovação referente à obtenção do benefício nesse ano foi encontrada, uma vez que o formulário de inscrição não continha a informação explícita sobre a lei e nenhum documento que pudesse ser vinculado a ela foi encontrado nessas matrículas.

Na Figura 4, temos as instruções que acompanhavam o Formulário de Inscrição do ano de 1975. Já na Figura 5, destacamos as páginas 13 e 14 do Manual do Vestibular Unificado do mesmo ano.

FIGURA 4 – Instruções do Formulário de Inscrição do ano de 197

U.F.V. - CONCURSO VESTIBULAR - 1975			
INSCRIÇÃO - 08/10/1974 a 28/12/1974 - REALIZAÇÃO 05 a 10/01/1975			
CURSOS:	CÓDIGO	DURAÇÃO	VAGAS
		(anos)	
1. <u>ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS:</u>	10		
Agronomia	11	4.0	180
Engenharia Agrícola	12	4.0	25
Engenharia Florestal	13	4.0	50
Zootecnia	14	4.0	40
2. <u>ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS:</u>	20		
Curso de Ciências-Licenciatura	21	2.5	75
3. <u>ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS:</u>	30		
Economia Doméstica-Licenciatura	31	4.0	50
Pedagogia - Licenciatura	32	4.0	50
4. <u>CURSOS SUPERIORES DE CURTA DURAÇÃO:</u>	40		
Tecnólogo de Cooperativismo	41	2.5	25
Tecnólogo de Laticínios	42	2.5	25
5. <u>CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA:</u>	50		
Educação Física - Licenciatura	51	3.0	30
NOTAS: 1. Para os cursos mencionados nos itens 2, 4 e 5 não há 2ª opção.			
2. O candidato que optar pelos cursos de AGRONOMIA, ZOOTECNIA ou ENGENHARIA AGRÍCOLA se for agricultor ou filho de agricultor, residindo a família na zona rural, em cidade ou vila que não disponha de estabelecimento de ensino médio ou, ainda, se apresentar certificado de conclusão do ensino de 2º grau em estabelecimento agrícola, gozará dos benefícios da Lei nº 5.465, de 03/07/1968/.			

Fonte: Arquivo da Diretoria do Registro Escolar da Universidade Federal de Viçosa (1975).



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

FIGURA 5 – Manual do Vestibular Unificado do ano de 1975 (páginas 13 e 14)

- Dia 09-01-1975**
As 9:00 horas — Química
Dia 10-01-1975
As 9:00 horas — Biologia
15. Cada prova terá a duração máxima de 3 (três) horas.
16. Não haverá, em hipótese alguma, prova em segunda chamada.
17. Em nenhuma hipótese haverá revisão de provas.
18. Será desclassificado o candidato que, em relação a qualquer das provas:
- a) obtiver nota igual a zero;
 - b) for apanhado em fraude ou tentativa de fraude;
 - c) não comparecer.
19. A classificação dos candidatos far-se-á por ordem decrescente do total de pontos padronizados, obtidos no conjunto das provas, respeitado o limite do total das vagas.
- 19.1. Os candidatos classificados serão distribuídos pela ordem decrescente das preferências manifestadas no formulário de inscrição:
- a) por área de conhecimento;
 - b) por curso.
20. Quando ocorrer empate, terá prioridade o candidato que apresentar menor amplitude de variação nos pontos alcançados nas provas.
21. A classificação dos candidatos que optarem para os cursos de Agronomia, Zootecnia e Engenharia Agrícola levará em consideração o que dispõe a Lei 5.465, de 03/7/1968.
- 21.1. Para obtenção dos benefícios da referida Lei, o candidato deverá apresentar, além dos documentos normais para a inscrição constantes do item 11, um dos seguintes:
- a) prova escrita e autenticada de ser agricultor ou filho de agricultor, residindo a família na zona rural;
 - b) prova escrita e autenticada de ser agricultor ou filho deste, proprietário ou não de terras, residindo em cidade ou vila que não tenha estabelecimento de ensino médio;
- c) certificado de conclusão do segundo grau de estabelecimento agrícola.
22. Quando um curso não tiver preenchido seu número de vagas, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos não classificados inicialmente, obedecida a rigorosa ordem de classificação e atendido o disposto no item 12.2.
23. Os candidatos classificados no Concurso Vestibular somente terão direito à matrícula no período letivo imediato.
24. Não se aceitam pedidos de transferência de estudantes de uma área para outra, mas apenas entre cursos de uma mesma área de conhecimento, de conformidade com as normas estabelecidas pela Universidade.
25. Perderão o direito de ingresso na Universidade Federal de Viçosa os candidatos classificados que não apresentarem, à época da matrícula, os documentos abaixo relacionados:
- 25.1. Histórico Escolar do ensino de 2.º grau (ou fichas modelos 18 e 19);
 - 25.2. Carteira de Identidade;
 - 25.3. Título de Eleitor;
 - 25.4. Certidão de nascimento;
 - 25.5. Comprovante de estar em dia com o Serviço Militar;
 - 25.6. Atestado de bons antecedentes, expedido pela autoridade do local de origem do candidato;
 - 25.7. Prova de Sanidade Física e Mental;
 - 25.8. Atestado de Aprovação em Exame Médico Especial, fornecido pela Junta médica da U.F.V. (para os candidatos ao Curso de Educação Física);
26. De acordo com os resultados do Concurso Vestibular, o estudante poderá ter que cursar disciplinas de nivelamento (revisão), sendo que os créditos nelas obtidos não serão computados para integralização do mínimo exigido para o curso.

Fonte: Arquivo da Diretoria do Registro Escolar da Universidade Federal de Viçosa (1975).



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

O que se observa dos documentos é a referência à Lei nº 5.465 na nota 2 das instruções que acompanhavam o formulário de inscrição, feita nos seguintes termos:

O candidato que optar pelos cursos de AGRONOMIA, ZOOTECNIA OU ENGENHARIA AGRÍCOLA, se for agricultor ou filho de agricultor, residindo a família em zona rural, em cidade ou vila que não disponha de estabelecimento de ensino médio ou, ainda, se apresentar certificado de conclusão do ensino de 2º grau em estabelecimento agrícola, gozará dos benefícios da Lei nº 5.465, de 03/07/1968 (UFV, 1975).

Já no manual, temos menção à referida lei nos itens 21 e 21.1 (a, b, e c):

21. A classificação dos candidatos que optarem para os cursos de Agronomia, Zootecnia e Engenharia Agrícola levará em consideração o que dispõe a Lei 5.465, de 03/07/1968.

21.1. Para obtenção dos benefícios da referida Lei, o candidato deverá apresentar, além dos documentos normais para a inscrição constantes no item 11, um dos seguintes:

a) prova escrita e autenticada de ser agricultor ou filho de agricultor, residindo a família na zona rural;

b) prova escrita e autenticada de ser agricultor ou filho deste, proprietário ou não de terras, residindo em cidade ou vila que não tenha estabelecimento de ensino médio;

c) certificado de conclusão de segundo grau de estabelecimento agrícola (UFV, 1975a).

Como encontramos menção à Lei do Boi apenas em notas no Manual ou em Instruções, e constatamos a sua ausência de maneira explícita nos formulários de inscrição no vestibular dos anos anteriores a 1982, delimitamos a investigação aos anos em que essa informação estava explicitada na inscrição, portanto de 1982 a 1985, ano em que ocorreu a revogação da lei.

No arquivo da Diretoria do Registro Escolar da UFRPE encontra-se toda a documentação referente ao alunado da instituição, organizadas em caixas que guardam envelopes individuais, de acordo com o número de matrícula atribuído ao estudante ao ingressar na universidade. Assim, uma mesma caixa pode conter matrículas de diversos cursos, uma vez que a sequência numérica das matrículas é contínua, não existindo separação por área, departamento ou curso. Nas caixas encontram-se envelopes pardos, sendo cada um deles equivalente a uma matrícula e contendo a documentação pessoal de cada estudante. O número de envelopes por caixa varia de acordo com o volume dos mesmos, posto que a quantidade de documentos se altera de acordo com a trajetória



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

acadêmica de cada estudante. Alguns possuem processos institucionais, como solicitações de segunda chamada de provas, pedidos de afastamento, validação de certificado, entre outras situações que constituem um corpo documental maior e, consequentemente, ocupam maior espaço.

Com o propósito de otimizar o tempo evitando que fossem abertos caixas e envelopes que não correspondessem às matrículas referentes ao curso de Agronomia, fizemos uma filtragem a partir dos dados do sistema de matrícula, para reduzir a listagem das matrículas realizadas àqueles referentes ao curso de Agronomia, entre os anos de 1982 e 1986.

Apesar da Lei do Boi ter sido revogada em 1985, entendemos que seria importante averiguar uma amostragem do ano subsequente. Isso se justifica por identificarmos que no livreto do Vestibular Único do ano de 1986, ainda estava prevista a reserva de vagas estabelecida pela Lei Federal nº 5.465/1968. Como a revogação ocorreu somente em dezembro de 1985, creditamos a permanência da lei no manual à impressão prévia do mesmo, não sendo possível fazer a correção em tempo hábil para o vestibular daquele ano. Na Figura 6, temos o Formulário de Inscrição do ano de 1986.

FIGURA 6 – Formulário de Inscrição do ano de 1986

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Registro Escolar
CONCURSO VESTIBULAR — 1986
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

CEDULA DE IDENTIDADE

TIPO: ☐ C ☐ I

NÚMERO:

ÓRGÃO EMISSOR: ☐ S ☐ S ☐ P

ESTADO:

OBSERVAÇÃO

OPÇÕES (VEJA O VERSO):
CURSO:
LÍNGUA: ☐ 1 ☐ 2
INGLES FRANCE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

RUA, N.º, COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

CIDADE

ESTADO

PHONE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Assinale com um -X-)

SEXO: MASCULINO ☐ FEMININO ☐

LEI 5.465 de 7/7/68: SIM ☐ NÃO ☐

CANHOTO: SIM ☐ NÃO ☐

FOTOGRAFIA (não cole)

O CANDIDATO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CONCURSO VESTIBULAR DE 1986. PARA CONCORRER A UMA VAGA NO CURSO CITADO, DECLARA ESTAR CIENTE DAS NORMAS CONTIDAS NO EDITAL E RESPONSABILIZAR-SE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, AFIRMANDO AINDA NÃO TER SIDO DESLIGADO, JUBILADO OU SER ALUNO DESSE CURSO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO OFICIAL DE ENSINO SUPERIOR DO PAÍS.

DATA:

ASSINATURA:

FOTOGRAFIA (não cole)

Fonte: Arquivo da Diretoria do Registro Escolar da Universidade Federal de Viçosa (1986).



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

Durante toda a pesquisa, foram feitos registros diários em um caderno de campo, onde se encontram anotadas todas as matrículas do curso de Agronomia durante os anos de 1982 a 1985, sendo respectivamente o ano em que o formulário passou a conter de forma explícita a opção por concorrer ou não às vagas destinadas a Lei nº 5.465/1968 e o ano de revogação da mesma.

As matrículas efetuadas no ano de 1982 totalizaram 232 ingressantes, dos quais 105 indicaram no formulário de inscrição o interesse em concorrer pela Lei do Boi. No ano de 1983 foram realizadas 227 matrículas, das quais 102 foram afirmativas para o uso da lei. Quanto ao ano de 1984, foram identificadas 233 matrículas, sendo 105 ingressantes pela lei. Em 1985, foram efetuadas 228 matrículas, das quais 110 ingressantes indicaram a escolha pela Lei do Boi. A sistematização desses dados se encontra a seguir, na Tabela 1, onde as matrículas estão dispostas de acordo com o ano, o número de vagas ofertadas no curso de Agronomia e a quantificação das mesmas quanto à indicação pelo uso da Lei.

TABELA 1 – Relação do número de vagas no curso de Agronomia da UFV X Entrada via Lei Federal nº 5.465/1968 de acordo com o ano de ingresso

Ano	Vagas ofertadas no curso de Agronomia	Matrículas efetuadas	Indicação afirmativa para o uso da lei 5.465/68	%
1982	210	232	105	45,25
1983	210	227	102	44,93
1984	210	233	105	45,06
1985	210	228	110	48,24

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Observando os dados da Tabela 1 percebemos que a reserva de vagas não alcançou o percentual proposto na Lei 5.465/1968, qual seja, “50% (cinquenta por cento) com candidatos filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural” (Brasil, 1968).

Cumpramos destacar também a ausência da opção à Lei 5.465/1968 no formulário de inscrição no período entre 1975 e 1981. Antes desse período, além de não termos localizado as fichas de inscrição, não localizamos também nenhuma referência à incorporação da Lei do Boi citada nas atas



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

do Conselho Universitário. As atas do período de 1969 a 1974, disponíveis no site da Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), tratam de assuntos administrativos, sem nem uma referência ao exame vestibular. De acordo com Medina (2019), o modelo de vestibular unificado foi implementado pela UFV a partir do exame de 1970.

Desse modo, feita essa primeira quantificação referente à oferta de vagas, à quantidade de matrículas e à identificação do montante ingresso pela Lei do Boi, partimos para a análise dos agentes emissores da documentação apresentada pelos candidatos ao curso de Agronomia. A tabela 2 traz a relação da documentação encontrada em parte das matrículas dos ingressos que indicaram acesso pela lei, elaborada de acordo com o ano e a agência responsável por emitir o documento em questão. Isso se dá em função de que nem todas as matrículas indicadas como beneficiárias da Lei apresentaram os documentos comprobatórios.

Vale ressaltar que o total dos documentos não corresponde ao total de matrículas, visto que algumas delas continham mais de um documento que concedia acesso ao benefício, por exemplo, a declaração de uma prefeitura municipal junto ao certificado de cadastro no INCRA.

TABELA 2 – Documentação comprobatória da Lei Federal nº 5.465/1968 apresentada pelos candidatos como forma de acesso ao curso de Agronomia da UFV nos anos de 1982 a 1985

Documentos apresentados	1982	1983	1984	1985	Total
Certidão expedida por autoridade policial ou Secretarias de Segurança Pública atestando residência em áreas rurais	0	3	2	1	6
Certidão expedida por prefeituras municipais e/ou Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) atestando residência ou exploração em áreas rurais	3	16	11	8	38
Declaração emitida por Sindicatos Patronais Rurais	1	13	19	12	45
Declaração emitida por Sindicato de Trabalhadores Rurais ou Cooperativas Agropecuárias	0	2	4	1	7
Contrato de arrendamento rural, contrato de trabalho, locação ou parceria agrícola	0	0	2	0	2
Habilitação básica em Agropecuária	16	7	11	22	56



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Certificado de cadastro ou declaração emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0	12	11	7	30
Ficha de inscrição de produtor rural	0	1	4	0	5
Atestado da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)	0	3	4	0	7
Escritura de compra e venda, certidão de registro de imóvel rural ou título definitivo de propriedade rural	1	1	2	1	5
Declaração emitida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)	4	19	26	11	63
Declaração feita de próprio punho registrada em cartório e/ou comprovante de residência simples (contas de luz, etc.)	1	3	1	2	7
Total	26	80	97	65	268

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Dos documentos comprobatórios de vinculação ao campo, têm-se alguns que se destacam como documentos comprobatórios no curso de Agronomia da UFV, a saber: certidão expedida por prefeituras municipais e/ou Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) atestando residência ou exploração em áreas rurais (38), declaração emitida por Sindicatos Patronais Rurais (45), Habilitação básica em Agropecuária (56), certificado de cadastro ou declaração emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (30) e declaração emitida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) (63). Essa predominância não traz caráter de novidade visto que tais órgãos eram majoritariamente demandados nas relações com a terra, mas ressalta-se o número de declarações emitidas por sindicatos patronais (45) em oposição àqueles trazidos das entidades vinculadas aos trabalhadores rurais (7). Nesse contexto, os jovens menos favorecidos pouco avançavam nos estudos secundários, e menos ainda nos estudos superiores (Hollerbach, 2016). Em se tratando de trabalhadores rurais essa proporção muito provavelmente mostrava-se ainda mais reduzida, dada a inexistência de escolas rurais nos anos 1970. Segundo Zago,

No final dos anos 1970, quando realizava uma pesquisa de campo, um agricultor entrevistado fez a seguinte observação: “Anota aí: aqui no interior tem muita



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

potência adormecida, falta despertar. Precisa ter mais estudo aqui”. Naquela época, na região pesquisada, a maioria das escolas funcionava em classes multisseriadas, e a oferta escolar era da 1ª à 4ª série do antigo primário. A pesquisa demonstrou que, até esse nível, o índice de assiduidade escolar era alto (entre 90% e 100%); porém, os pais e professores informaram que, após o término das primeiras séries, a maior parte das crianças deixava de estudar, sobretudo pela oferta escolar limitada no entorno. A inexistência de transporte coletivo para uma escola com maior infraestrutura era outro obstáculo à continuidade dos estudos (Zago, 2016, p. 63).

Tais fatores – a injusta distribuição da terra, com a consequente concentração da propriedade, somada à baixa escolarização dos jovens residentes no campo, nos permitem antever o baixo acesso dessa camada da população àquela que deveria ser uma política de inclusão.

Na sequência, identificamos os documentos que atestavam a posse de imóveis rurais e a extensão das propriedades, com o objetivo de compor o perfil socioeconômico desses proprietários e, consequentemente, daqueles que utilizaram os imóveis como meio para garantir o acesso às vagas previstas na lei. A medição utilizada tem como base a quantidade em hectares de terra. O emprego dessa medida está fundamentado na utilização dessa unidade de medida pelo INCRA para a classificação dos imóveis rurais. Por esse motivo, as propriedades identificadas nos documentos com a extensão dada em alqueires tiveram suas medidas convertidas para hectares. A distribuição do número de imóveis de acordo com a sua extensão, identificados na documentação referente aos anos de 1982 a 1985, estão listados na Tabela 3.

TABELA 3 – Extensão das propriedades rurais mencionadas na documentação apresentada para obtenção de benefício previsto pela Lei Federal Nº 5.465/1968 para ingresso ao curso de Agronomia da UFV entre os anos de 1982 e 1985

Extensão das propriedades rurais (hectares)	Número de Imóveis
Até 10	8
De 10,1 a 50	17
De 50,1 a 100	9
De 100,1 a 500	15
De 500,1 a 1000	2
Acima de 1000	2



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Não informado	114
Total	167

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Assim como o número de documentos não corresponde ao número de matrículas, o número de propriedades também não reflete o número de estudantes. Este fato se explica por terem sido identificados casos em que um mesmo aluno apresentou documentação referente a duas ou até mesmo três propriedades rurais.

Também esse quesito nos impõe questionar o direcionamento e o alcance da Lei do Boi. Dos documentos com o tamanho da propriedade identificado, apenas oito possuem até 10 hectares. É certo considerar que a maior parte dos documentos não traz essa informação, mas, ainda assim, a predominância de propriedades médias e grandes nos leva a crer na existência de um padrão que excluía os mais pobres. Tal dedução se ancora na distribuição desigual da terra no Brasil naquele momento (Hoffman; Duarte, 1972).

Uma vez contabilizados de acordo com a extensão dos imóveis, passamos à classificação jurídica dos mesmos. Essa classificação é feita com base no Estatuto da Terra, estabelecido pela Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964.

TABELA 4 – Classificação jurídica dos imóveis rurais identificados no certificado de cadastro emitido pelo INCRA apresentados para obtenção de benefício previsto pela Lei Federal Nº 5.465/1968 para ingresso no curso de Agronomia da UFV - anos de 1982 a 1985

Classificação jurídica das propriedades rurais	Número de imóveis
Latifúndio por exploração	7
Empresa Rural	9
Minifúndio	0
Projeto Fundiário	1
Sem classificação	148
Total	165

Fonte: Elaboração dos autores (2022).



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

A ausência de informações pormenorizadas limita a análise desse fator, a respeito do que podemos destacar que, dentre aqueles que indicam tal classificação, não encontramos minifúndios. A julgar pelo contexto da época, esse cenário não nos traz novidades.

Quanto à localização dos imóveis rurais que foram utilizados como meio para obter o benefício pela Lei do Boi, temos que 113 deles se localizavam no Sudeste, 7 no Nordeste, 2 no Sul e 4 no Centro-Oeste. A distribuição destes imóveis por estados brasileiros pode ser conferida na Tabela 5.

TABELA 5 – Quantificação de acordo com os estados e regiões dos imóveis rurais utilizados para obtenção de benefício previsto pela Lei Federal Nº 5.465/1968 para ingresso ao curso de Agronomia da UFV entre os anos de 1982 e 1985

Região	Estado	Nº de Imóveis Rurais
Sudeste	Minas Gerais	104
	São Paulo	25
	Rio de Janeiro	10
	Espírito Santo	1
Nordeste	Alagoas	1
	Bahia	9
	Maranhão	1
Sul	Paraná	2
	Rio Grande do Sul	1
Centro-Oeste	Goiás	5
	Mato Grosso	2
Total	11	161

Fonte: Elaboração dos autores (2022).

A prevalência de Minas Gerais é compreendida dada a localização da UFV no estado, o que facilitaria o acesso e a permanência dos estudantes mineiros. Entretanto, cumpre registrar a presença, dentre os beneficiados pela Lei do Boi no período analisado, de estudantes de quase todas as regiões do país, à exceção apenas da região Norte. Essa procura pela UFV já foi destacada por Hollerbach



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

(2016), na pesquisa sobre o Colégio Universitário. Tal destaque se ancora na excelência proclamada pela instituição e de fato confirmada pela sua notoriedade nas pesquisas no campo das ciências agrárias. Tatiane Gouvêa, em pesquisa sobre o Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da UFV afirma:

O pioneirismo deste Programa de Pós-Graduação nos remete à tradição agrícola da UFV, que foi criada com o objetivo de desenvolver a agricultura regional e nacional, sendo a área de ciências agrárias a mais desenvolvida na Universidade, englobando o maior número de programas, tornando-se referenciada e respeitada no Brasil e no Exterior. Contudo, apesar de destaque na agropecuária, a instituição assumiu ao longo dos anos, caráter bastante diversificado, expandindo-se também em outras áreas do conhecimento, como Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e Tecnológicas e Ciências Humanas, Letras e Artes. Todavia, o percentual de cursos elencados na área de avaliação das Ciências Agrárias ainda é bem expressivo se comparado às outras áreas de avaliação e seus respectivos programas (Gouvêa, 2017, p. 5).

Assim, percebe-se que a Lei do Boi cumpre papel importante no propósito de desenvolvimento da agricultura no país naquele momento e sedimenta, para o futuro, a relevância da UFV na formação de quadros técnicos que garantiriam a autonomia no setor. Todavia, dado o contexto da época (anos 1970-1980), entendemos que temos fortes indícios de que a aplicação da Lei 5.465/1968 na UFV, longe de inserir no Ensino Superior os estratos mais pobres da população, aqueles jovens pobres vinculados ao campo pelo trabalho ou pela origem familiar, facultou a entrada dos já privilegiados filhos da elite agrária.

Tal privilégio, discutido por Almeida (2010), perpetuava a exclusão e a segregação dos jovens filhos da classe trabalhadora do campo. Ao analisar os textos constitucionais brasileiros, a autora identifica privilégios no acesso ao ensino superior. Diz a autora que

O primeiro privilégio, que pude perceber a partir da Carta de 1967, foi publicizado em norma editada no ano de 1968, pelo Poder Legislativo. Tratou-se da Lei 5.465, de 3/07/1968, conhecida vulgarmente como a “Lei do Boi”. Nela, originariamente, foi concedida a possibilidade de uma reserva de vagas de até 50% nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e escolas superiores de Agricultura e Veterinária mantidos pela União, para os candidatos agricultores ou aos seus filhos, proprietários ou não de terras. A “Lei do Boi” inaugurou na educação superior brasileira a política de cotas. Gomes (2003) faz alusão à “Lei do Boi” como uma ação afirmativa “bem brasileira”, porém não a considero desta forma, mas como um tratamento preferencial, ou seja, destinado a um grupo privilegiado e não negativamente discriminado como uma política afirmativa suporia (Almeida, 2010, p. 176).



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Como podemos observar, a documentação disponível nos leva a crer em tal privilégio. Segundo Germano (2011), as políticas de contenção do acesso ao ensino superior partiam do entendimento de que a grande massa deveria se limitar à formação no nível médio, e que o prosseguimento dos estudos no nível superior deveria ser restrito às elites econômicas. Tal projeto seria configurado na prática com a dualidade da rede que atenderia a formação no nível superior. Assim,

[...] configurou-se no ensino superior uma reprodução da estrutura desigual da sociedade, com a existência de duas redes: a *rede pública* (de melhor qualidade), à qual têm acesso os alunos dos setores socioeconômicos mais elevados, e a *rede privada e empresarial*, que atende aos alunos pertencentes às classes trabalhadoras (Germano, 2011, p. 144, grifos do autor).

Nesse sentido, o perfil encontrado nos documentos ajusta-se aos propósitos das políticas educacionais do governo civil-militar, quais sejam, a priorização da elite agrária no acesso ao ensino superior e a formação de técnicos para atuação na produção de alimentos e na promoção da autonomia do país nesse segmento da economia. A educação superior encerra a década de 1970 e adentra os anos 1980 sendo desigual e restrita aos extratos mais ricos da população.

6. Considerações Finais

O presente artigo teve por objetivo discutir a Lei Federal nº 5.465/1968, conhecida como a Lei do Boi, e os seus impactos na Universidade Federal de Viçosa (UFV), e é resultado de pesquisa realizada entre 2020 e 2022. Nessa seara, buscamos analisar os efeitos da lei na instituição e caracterizar os estudantes ingressantes na UFV por meio desta, notando seu local de origem e perfil socioeconômico. Para tanto, foram analisados documentos referentes à inscrição dos estudantes no exame vestibular (formulário de inscrição e Manual do Vestibular) e documentos referentes à matrícula, especialmente os comprovantes de vinculação ao campo, exigidos pela Lei 5.465/1968. A documentação analisada refere-se ao período entre 1982 e 1986. Antes de 1982 o formulário de inscrição não identificava os candidatos que optavam pelo benefício da lei.

Os resultados obtidos a partir da pesquisa documental e bibliográfica empreendida revelaram que a Lei Federal nº 5.465/1968, a lei do boi, teve profundo impacto na UFV. Enquanto uma universidade com histórico voltado para a proclamada excelência nas ciências agrárias, a instituição



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

se beneficiou de uma lei que se circunscrevia num contexto de busca por incremento da produção agrícola e consequente autonomia do Brasil na produção de grãos. O compromisso da Universidade com o desenvolvimento agrário do país passava pela formação de técnicos de alto nível, o que a universidade promoveu, em razão dos bons resultados acadêmicos.

Os dados encontrados indicam que o acesso à universidade por meio da Lei do Boi se deu, majoritariamente, no período entre 1982 e 1985, por jovens egressos de cursos técnicos em agropecuária (20%), vinculados a sindicatos patronais (16%), e em menor proporção, vinculados a programas de reforma agrária (11%). Como a documentação aceita para comprovação era muito diversa, outras situações também foram encontradas, como por exemplo, declarações emitidas pela Emater (23%) ou certidões emitidas pelas prefeituras (16%). Nesses últimos casos não há como perceber se a vinculação do candidato era com a grande propriedade (nos casos dos documentos emitidos pelos sindicatos patronais) ou a pequenos produtores (como nos casos dos documentos emitidos pelo INCRA).

Há que destacar que a maioria dos documentos não trazia a extensão das propriedades (68%), mas, daqueles em que havia essa informação, a maior parte variava entre 10 a 50 hectares (10%) e 100 a 500 hectares (8%).

Não obstante, os indícios a partir dos documentos analisados, o contexto da época e a bibliografia consultada nos permitem inferir que, a lei acabou pode ser considerada um instrumento de manutenção dos privilégios dos filhos da elite agrária ao Ensino Superior, perpetuando uma lógica de segregação dos jovens filhos da classe trabalhadora do campo. Nesse sentido, passou ao largo de ser uma política de inclusão, configurando-se como uma política de exclusão. Para além, através da política, a elite agrária se manteve no controle do processo de capacitação de mão de obra rural através da formação de quadros técnicos, algo estratégico no contexto do desenvolvimentismo nacionalista empreendido pelo regime ditatorial.

Referências

ALMEIDA, Silvia Maria Leite de. Acesso à educação superior no Brasil: direito ou privilégio?. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 10, n. 38, p. 169–185, 2010. Disponível em:



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639697>. Acesso em: 30 jul. 2024.

ANDRADE, Tayná Alves Barbosa de. **Ações afirmativas e o princípio da igualdade: a discriminação positiva como instrumento de concretização da igualdade material**. Monografia Jurídica (Escola de Direito e Relações Internacionais, Núcleo de Prática Jurídica) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

ARAÚJO, Maria Luciene da Silva. Reconfiguração do ensino superior brasileiro: direito ou desmonte?. *Revista Internacional de Educação Superior*, Campinas, SP, v. 3, n. 3, p. 645–677, 2017. DOI: 10.22348/riesup.v3i3.7781. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8650627>. Acesso em: 29 jul. 2024.

AZEVEDO, Denílson Santos de. **Melhoramento do homem, do animal e da semente: a organização e funcionamento do projeto político pedagógico da ESAV (1920-1948)**. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

AZEVEDO, Denílson Santos de. *et al.* **O processo de criação e implantação da Escola superior de Agricultura e Veterinária (ESAV): resgate histórico da origem da universidade Federal de Viçosa**. Viçosa, MG, DPE/UFV, 2001 e 2002, Relatório de Pesquisa.

BAÊTA, Odemir Vieira. **Estratégias como práticas sóciodiscursivas em uma Universidade Pública: uma abordagem crítica**. 2016. 439f. Tese (Doutorado em Administração), Universidade Federal de Lavras. Lavras–MG, 2016.

BRASIL. **Lei nº 5.465, de 03 de julho de 1968**. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Diário Oficial da União – Seção 1 – 4/7/1968.

CAPDEVILLE, Guy. **O Ensino Superior Agrícola no Brasil**. Viçosa: Imprensa Universitária, 1991.

COELHO, F. M. G. **A produção científica tecnológica para a agropecuária: da ESAV à UREMIG, conteúdos e significados**. 1992. Dissertação (Mestrado em Economia Rural) - Departamento de Economia Rural, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

COELHO, F. M. G. **A construção das profissões agrárias**. 1999, 327 p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, Brasília.

CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino Superior e universidade no Brasil**. In: Elaine Marta Teixeira Lopes, Luciano Mendes Faria Filho e Cynthia Greive Veiga (orgs), 500 anos de educação no Brasil, Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. A universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 28, p. 17-36, jul. 2006.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.
Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”
<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>
<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida à lógica do mercado. *Educação e Sociedade*. Campinas – SP, v.24, n.82, abril, 2003, p. 93-130. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 18 jan. 2021.

GERMANO, José Willington. **Estado Militar e Educação no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2011.

GOMIDE, Tarcísio. **Universidade Federal de Viçosa: esboço de uma síntese histórica**. Viçosa, UFV, Impr. Univ., 1996.

GOUVÊA, Tatiani Gomes. **Os primórdios da Pós-Graduação em Fitotecnia na UFV: memórias do programa pioneiro no Brasil**. 2017. 206f. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2017.

HOFFMANN, Rodolfo; DUARTE, João Carlos. A distribuição da renda no Brasil. **Revista de Administração de Empresas** [online]. 1972, v. 12, n. 2, P. 46-66.

HOLLERBACH, Joana D’Arc Germano. **O Colégio Universitário (COLUNI) da Universidade Federal de Viçosa (1965-1981): formar para a universidade e garantir a qualidade**. 2016. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

MAGALHÃES, Wallace Lucas. **A “lei do boi” como estratégia da burguesia rural: o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1968-1985)**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica-RJ, 2015.

MAGALHÃES, Wallace Lucas. **Reforma agrária se faz com homens, não com a terra: a "Lei do Boi" como estratégia de reprodução social dos grupos dominantes agrários (1968-1985)**. 2020.308 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2020.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **A questão da reforma agrária no Brasil (1945-1964)**. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo. São Paulo-SP, 1983.

MEDINA, Camila Andrade. **A Reforma universitária na Universidade Federal de Viçosa (1968-1978): elementos para a manutenção da ordem**. 2019. 83f. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Viçosa. Viçosa-MG, 2019.

PANIAGO, Maria do Carmo Tafuri. **Evolução histórica e tendência de mudanças sócio- culturais na comunidade de Viçosa-MG**. 1983. Dissertação (Mestrado em Economia Rural), Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

PERES, Tírsia Regazzini. Educação Brasileira no Império In: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. **Caderno de formação: formação de professores, educação, cultura e**



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>

desenvolvimento. Pró reitoria de graduação. Universidade Virtual do Estado de São Paulo. São Paulo, SP: Cultura Acadêmica, 2010.

RIBEIRO, F. **Reminiscência de uma época**. Viçosa, Imprensa Universitária, UFV, 1996.

RIBEIRO, Maria das Graças Melo. et al. **Escola Superior de Agricultura e Veterinária: um Land Grant college no Brasil?** Viçosa, MG, DPE/UFV, 2002, Relatório de Pesquisa.

SANFELICE, José Luís. O estado e a política educacional do regime militar. In: SAVIANI, Dermeval (org). **Estado e políticas educacionais na História da Educação Brasileira**. Vitória: EDUFES, 2011.

SANTOS, Caio Lima dos. **Autodeclarar-se, uma análise sobre o acesso à universidade por meio de ações afirmativas na UFF**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Sistemas de Informação) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Computação, Niterói, 2020.

SCHNEIDER, Carolina Chagas. **Cotas raciais no cotidiano da rede municipal de ensino de Porto Alegre: implicações para a educação das relações étnico-raciais**. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

UFV. **Instruções do Formulário de Inscrição de 1975**. Viçosa: Imprensa Universitária, 1975.

UFV. **Manual do Vestibular Unificado do ano de 1975**. Viçosa: Imprensa Universitária, 1975a.

ZAGO, Nadir Migração rural-urbana, juventude e ensino superior. Revista Brasileira de Educação [online]. 2016, v. 21, n. 64, p. 61-78. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782016216404>. Acesso em: 29 out. 2021.

Recebido em agosto de 2024.

Aprovado em setembro de 2024.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)
Atribuição 4.0 Internacional.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 30, n. 1, p. 45-77, 2024. ISSN: 2448-0215.

Dossiê Temático: “O golpe de 1964 e a educação”

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/index>

<https://doi.org/10.51359/2448-0215.2024.263873>